CONTRATO Nº 20230232
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6-2023-006-PMC

CONTRATO Nº 20230232

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, CNPJ-MF, Nº 40.774.249/0001-79, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **SELMA MONTEIRO DANTAS VERBENO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, portador do CPF nº 579.264.092-00, residente na PARAUAPEBAS, e do outro lado **MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ 83.939.199/0001-45, com sede na AV. ATLANTA, Nº 4930, APT 1001, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBURIÚ-SC, CEP 88.330-030, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, residente na AV. ATLANTA, Nº 4930, APT 1001, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBURIÚ-SC, CEP 88.330-030, portador do CPF 049.646.169-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INDICE COTA PARTE, CFEM E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS NECESSÁRIAS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038818	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RE CUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA - Marca.: MC - CONSULTORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INDICE DE COTA PARTE, CFEM E REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS NECESSARIAS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, VISANDO ELEVAR OS ÍNDICES DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.	MÊS	12,00	20.000,000	240.000,00
				VALOR GLOBAL R$	240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Projeto Básico de Contratação e as demais instruções contidas do Contrato.
3.2 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
3.3 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento;

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Dados: 2023.03.20 14:16:45 -03'00'

3.4 Manter durante a execução contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas.
3.5 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
3.6 Apresentar Nota Fiscal/fatura no Departamento Financeiro do Município discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
3.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
3.8. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
3.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
3.10. A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
3.11. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
3.12. Cumprir fielmente o objeto contratual, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
3.13. Comparecer de forma presencial ou à distância, nos termos do item 8.2. do Contrato, durante toda a execução do contrato;
3.14. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
3.15. Fornecer contatos telefônicos, mídias sociais, site, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratada;
3.16. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
3.17. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante e os ajustes que vierem a ser estabelecidos durante a vigência do instrumento;
3.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desse Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
3.19. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
3.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nas cláusulas, de modo favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
3.21. Arcar com todos os custos e despesas vinculados ao contrato, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.
4.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.
4.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:8393919 9000145 Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Dados: 2023.03.20 14:17:12 -03'00'

(quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.

4.4. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.6. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Município para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.

4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

4.9. A disponibilização efetiva de estrutura física, materiais e equipamentos adequados e aptos à execução das ações, tais como a disponibilização de sala própria e adequada a serem utilizadas pelos profissionais consultores da contratada, computadores, acesso à internet, impressora, Datashow, quadro de vidro para apontar as metas semanais, veículo para realização dos Procedimentos Administrativos e a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gestão de tributos.

4.10. Disponibilizar a relação dos servidores públicos aptos e dotados de atribuição legal para o regular exercício da atividade de fiscalização tributária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos, relativamente à eventuais substituições dos membros da equipe de fiscais, no prazo de vigência do contrato.

4.11. Fornecer todos os esclarecimentos, disponibilização da base de dados, histórico, mapas, documentos, acesso ao sistema com perfil de consultor e quaisquer outros elementos e meios materiais necessários à execução dos serviços contratados;

4.12. Disponibilizar, na assinatura do contrato, equipe técnica de servidores qualificados e com atribuição legal para o exercício da fiscalização tributária, para integrar o grupo de trabalho, devendo ser, os referidos integrantes, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos da Administração, somente admitindo situações fora dessa regra em condições excepcionais, devidamente justificadas, de forma temporária e atendidos todos os pressupostos e exigências legais;

4.13. Disponibilizar e permitir o acesso, durante toda a execução do contrato, da equipe da Contratada a uma sala ou local adequado, contendo infraestrutura, com computador, internet e acesso ao sistema informatizado, aos bancos de dados e à todas as informações e meios necessários à boa execução do serviço;

4.14. Disponibilizar equipe técnica de suporte a fim de realizar os serviços a serem executados pelo DAM;

4.15. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Departamento de Administração, Secretaria Municipal de Finanças ou Gabinete, conforme dispuser a legislação aplicável ou designação administrativa;

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá o serviço para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **20 de março de 2023 extinguindo-se em 20 de março de 2024.**

5.2. Os serviços poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da administração e ainda em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Dados: 2023.03.20 14:17:46 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESCOPO DE TRABALHO
8.1.1. Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos ao ISS;
8.1.2. Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos a CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO, em todos os aspectos firmados ao acordo de Cooperação Técnica junto a ANM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores;
8.1.3. Fiscalização e acompanhamento dos dados que compõe o Índice Cota Parte, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará;
8.1.4. Assessoria na preparação de documentos necessários para à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos envolvendo procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
8.1.5. Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
8.1.6. Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributaries.

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145 Dados: 2023.03.20 14:18:17 -03'00'

8.1.7. Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados na Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura de Curionópolis e na sede da empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato. A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira, CRA/SC nº 30.565,** que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita in loco, em períodos alternadas e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via Telefone, WhatsApp, E-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

Observação: As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

8.2.2. Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.
Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
9.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data da assinatura do contrato;
9.3. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA observado interregno mínimo de (um) ano contado da assinatura deste Termo de Contrato, o valor poderá ser reajustado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo planilhas apropriadas para análise posterior aprovação da CONTRATANTE.
9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
9.5. No valor da contratual já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem para duas pessoas, com doze visitas ao Município de Curionópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Atividade: 04 123 0001 2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica, no valor de R$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Dados: 2023.03.20 14:18:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei N° 8.666/93, a **Secretaria Municipal de Finanças** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **Secretaria Municipal de Finanças**.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Finanças** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislção específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS-PA, 20 de Março de 2023

SELMA MONTEIRO DANTAS VERBENO:57926409200
Assinado de forma digital por SELMA MONTEIRO DANTAS VERBENO:57926409200
Dados: 2023.03.20 15:21:20 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ(MF) 40.774.249/0001-79
CONTRATANTE

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Dados: 2023.03.20 14:19:27 -03'00'

MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ 83.939.199/0001-45
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____